



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.284 DE 05 DE ABRIL DE 1.984

Reajusta proventos dos Funcionários Municipais inativos.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital,  
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,  
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proventos dos Funcionários Municipais inativos serão reajustados conforme segue:

I - Em 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de março de 1984.


II - Em 40% (quarenta por cento), com base nos vencimentos de 29/fevereiro/1984, a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 2º - O Salário Família dos Funcionários Municipais inativos fica elevado para Cr 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), a partir de 1º de março de 1984, e, para Cr 7.000,00 (sete mil cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de abril de 1984.

  
ALBINO RAINHO  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 5 de abril de 1984.

  
SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO